



CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DO GÉNERO ALIMENTAR ARROZ CAROLINO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE APOIO ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS FEAC

(Contrato n.º 24LA2001000009 - Número de Processo de Despesa (NPD) 2223003083)

Entre.

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Rua 5 de outubro, n.º 175, 1069 - 451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado pela Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho de Campos Miranda, portadora do Cartão de Cidadão n.º com validade até no uso das competências delegadas, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

Е

SEGUNDO OUTORGANTE: SOCIEDADE EUROPEIA DE ARROZ – SEAR, S.A., pessoa coletiva n.º 502 827 190, com sede em Vale de Matanças, 7451-909 Santiago do Cacém, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato representada por José Manuel Gonçalves Pereira Vilhena, portador do cartão de cidadão n.º válido até emitido pela República Portuguesa, com os poderes necessários para outorgarem o presente Contrato;

É livremente, e de boa fé, celebrado o presente Contrato para o Fornecimento de Género Alimentar **Arroz Carolino** no âmbito do Fundo Europeu às Pessoas Mais Carenciadas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do género alimentar **Arroz Carolino** nos termos do Caderno de Encargos e cláusulas técnicas, Anexos e Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante que fazem parte integrante do mesmo, no âmbito do Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas – FEAC, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Março de 2014 e cujo





modelo de governação para Portugal foi aprovado pela Portaria n.º 190-B/2015 de 26 de junho, na sua atual redação, podendo ter a sua execução financeira, quer no âmbito do POAPMC, ao abrigo do quadro comunitário financeiro plurianual 2014-2020, quer de medida análoga financiada pelo FSE+ a desenvolver no âmbito do quadro Comunitário financeiro plurianual 2021-2027.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Execução)

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a execução do fornecimento do género alimentar objeto do presente contrato, em perfeita conformidade com o Caderno de Encargos, Anexos, Proposta apresentada e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, devendo ainda observar e obedecer a toda a legislação em vigor e aplicável para o efeito, nomeadamente:
 - a. A produção e o acondicionamento do produto objeto do presente contrato de fornecimento;
 - b. A distribuição, descarga e acondicionamento do produto nos respetivos Armazéns dos Pólos de Receção de cada um dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, durante o período de entregas definido na cláusula 12.ª do presente contrato;
 - c. O acondicionamento no interior dos armazéns/Pólos de Receção, inclui a colocação de paletes nas prateleiras, sempre que isso seja possivel.
- 2. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução do contrato de modo a garantirem-se as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as Cláusulas Técnicas descritas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Produto)

- 1. As quantidades e peso do género alimentar a fornecer pelo Segundo Outorgante são as seguintes:
 - a. Número de embalagens individuais 2.160.180;
 - b. Embalagens unitárias com o peso de 1 Kg.
 - c. A entrega do produto a fornecer é feita nos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, durante o período definido na cláusula 12.ª do presente contrato.
 - **d.** As quantidades género alimentar a fornecer são em número de embalagens individuais correspondente ao n.º de embalagens definido nos territórios constantes no Anexo I do CE.
- 2. O produto a fornecer deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor relativamente aos géneros alimentícios, nomeadamente, relativa à higiene e segurança alimentar, critérios microbiológicos, nutricionais, resíduos de pesticidas, contaminantes, aditivos, corantes, aromas, edulcorantes, materiais em contacto com os alimentos e rotulagem.

Pág. 2/20





3. O produto a fornecer deverá respeitar o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA

(Composição Qualitativa do Produto)

O produto alimentar a fornecer pelo Segundo Outorgante deverá obedecer à composição qualitativa descrita nas fichas técnicas apresentadas na sua Proposta.

CLÁUSULA QUINTA

(Local da Produção e Acondicionamento)

O local de produção e acondicionamento do género alimentar será:

- a) Produção: Sociedade Europeia de Arroz, SEAR, S.A., Vale de Matanças, Apartado 8, 7540 909, Santiago do Cacém.
- **b)** Acondicionamento: Sociedade Europeia de Arroz, SEAR, S.A., Vale de Matanças, Apartado 8, 7540 909, Santiago do Cacém.

CLÁUSULA SEXTA

(Quantidades de Produto a Fornecer)

As quantidades dos produtos alimentares a fornecer são em número de embalagens individuais correspondente ao n.º de embalagens definido nos territórios constantes no Anexo I do CE.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acondicionamento do Produto a Fornecer)

O género alimentar a fornecer deverá ter o acondicionamento previsto, para cada tipo de género alimentar identificado, no ponto 2.1 do Caderno de Encargos.

- 1. As unidades individuais deverão deter qualidade idêntica às utilizadas comercialmente pelo fabricante, garantindo as condições de resistência suficientes para evitar roturas e desperdícios na sua manipulação e obedecer ao estipulado na legislação em vigor.
- 2. O género alimentar deverá ser acondicionado nos Armazéns dos Pólos de Receção devidamente palatizado.
- **3.** As paletes devem ser de qualidade e possuir dimensão uniforme e resistência suficiente para o peso a suportar, evitando o esmagamento e deformação das embalagens.
- 4. Quaisquer perdas ocasionadas por quebra das paletes, pelo mau acondicionamento e envolvimento das embalagens na palete (retratilização) ou por defeito ou falta de condições do produto fornecido, bem como quaisquer perdas ocorridas na descarga do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, são

Pág. 3/20





imputáveis ao Segundo Outorgante que deverá repor o produto acidentado, dentro do prazo que lhe seja solicitado pela Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas nas alíneas h) e i) do ponto 19.6 do C.E.

- 5. O Segundo Outorgante deverá sempre fazer-se acompanhar de um Porta-Paletes, aquando da entrega do género alimentar no Pólo de Receção.
- 6. O Segundo Outorgante está obrigado a proceder à recolha das paletes na entrega seguinte ocorrida.
- 7. Os Polos de receção deverão providenciar o controlo das pragas, sendo que qualquer reclamação será da responsabilidade do Polo de Receção.

CLÁUSULA OITAVA

(Rotulagem)

- 1. A rotulagem das embalagens individuais do produto será feita em rótulo inamovível e deverá obedecer à legislação em vigor aplicável à rotulagem, nomeadamente para efeitos do cumprimento do Regulamento (UE) nº 1169/2011, de 25 de outubro.
- 2. Nas embalagens individuais, as menções relativas à rotulagem, deverão estar bem visíveis.

CLÁUSULA NONA

(Validade do Produto e Condições de Conservação e Armazenagem)

- 1. O género alimentar a fornecer deve ter um prazo de validade não inferior ao indicado na data de durabilidade mínima disposta da ficha técnica do produto constante da proposta adjudicada, a contar da data de entrega nos Armazéns dos Pólos de Receção.
- 2. Os produtos a fornecer pelo Segundo Outorgante devem ser conservados e armazenados nos Pólos de Receção da seguinte forma:
 - a. O produto a fornecer deve ser armazenado nos Pólos de Receção, em local fresco e seco, próprio para produtos alimentares;
 - b. Para que não exista risco de perdas ou deterioração dos produtos por esmagamento, as paletes não podem ser empilhadas.
- **3.** As condições de armazenagem apresentadas pelo Segundo Outorgante serão transmitidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P., por correio eletrónico, para o e-mail do Responsável dos pólos de receção de cada um dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos as quais deverão ser observadas.
- **4.** Em caso de não cumprimento das condições de conservação e armazenagem indicadas no número 2 da presente cláusula, pelos Pólos de Receção, o Segundo Outorgante não será responsável pela eventual deterioração dos produtos entregues.

Pág. 4/20





CLÁUSULA DÉCIMA

(Distribuição do Produto)

- 1. A quantidade total do género alimentar (em número de unidades individuais) será entregue nos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, os quais podem localizar-se ou no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios ou no distrito a que pertence cada um dos territórios.
- 2. Para ter conhecimento da morada dos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos territórios, o segundo outorgante deverá, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação a cada uma das entregas, contactar o Responsável pela Candidatura de cada uma das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, cujos contactos serão disponibilizados pelo ISS, I.P. com base na informação constante do Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações.
- **3.** Caso se verifiquem alterações ao **Anexo I do Caderno de Encargos**, as mesmas serão igualmente comunicadas pelo ISS, I.P., ao Segundo outorgante.
- **4.** Encontra-se vedada ao Segundo outorgante, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no 19.6, alínea h) CE, a possibilidade de não proceder à entrega do género alimentar definida, por alegada falta de stock.
- 5. O género alimentar produzido e embalado será entregue nos Armazéns dos Pólos de Receção sempre acompanhados de uma guia de remessa em duplicado e numerada, na qual se identifique claramente o número de embalagens individuais, bem como o Pólo de Receção.
- **6.** As guias de remessa deverão ser assinadas, com a assinatura legível, datadas pela entidade credenciada para o efeito nos Armazéns dos Pólos de Receção, ficando com o duplicado das mesmas.
- 7. Até 10 (dez) dias úteis antes do início da entrega, o Segundo outorgante deverá elaborar o calendário da respetiva entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção juntamente com o Responsável pela Candidatura de cada uma das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, cujos contactos serão disponibilizados pelo ISS, I.P. com base na informação constante do Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações; devendo para o efeito preencher o modelo de calendarização de entregas e remeter o mesmo para o e-mail ISS-FEAC-Aquisicão@seg-social.pt.
- **8.** Até 5 (cinco) dias úteis antes do início da entrega, o Segundo outorgante deverá dar conhecimento ao ISS, I.P. da calendarização acordada com os Responsáveis pelas candidaturas referidos na alínea anterior.
- 9. Com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data estabelecida na calendarização referida na alínea anterior, o Segundo outorgante deverá informar os Responsáveis pelas candidaturas, como





previstos no ponto 3.8. da parte II do CE e para cada uma das entregas, da data e período do dia (manhã ou tarde), em que ocorrerá a entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, dando disso também conhecimento ao ISS, I.P. para o e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt.

- 10. Caso ocorram atrasos na entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, por motivos imprevistos, deve tal facto ser de imediato comunicado aos Responsáveis pelas candidaturas, como previsto no ponto, 3.9. da parte II do CE dando igualmente conhecimento desse facto ao ISS, I.P. através do e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt.
- 11. Sempre que preveja alterações ao calendário de entregas definido para cada um dos períodos de entrega, o Segundo outorgante deverá informar o ISS, I.P. para o e-mail I<u>SS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt</u>, com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.
- 12. O Adjudicante deve avisar o Segundo outorgante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da entrega agendada, que a mesma não irá ocorrer, por circunstâncias não imputáveis ao ISS, I.P. e em casos de força maior, nos termos previstos no ponto 9.7 do CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Controlos)

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se a submeter às ações de controlo físico, incluindo a colheita de amostras dos produtos, e/ou contabilístico efetuados pelo Primeiro Outorgante, pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC), pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, pela ASAE e/ou por entidades credenciadas por este Instituto, disponibilizando o acesso às suas instalações e/ou dos subcontratantes, o acesso a toda a documentação julgada conveniente, a produção de cópias de toda a documentação e registos contabilísticos relacionados com a execução do objeto do presente contrato.
- 2. O Segundo Outorgante assume o compromisso de facultar às entidades atrás referidas o livre acesso às suas instalações, bem como o acesso a toda a documentação julgada conveniente, em qualquer fase da execução do presente contrato.
- 3. Independentemente dos controlos que o Primeiro Outorgante ou qualquer outra entidade para o efeito credenciada, entendam por bem executar no âmbito do presente procedimento, a empresa onde são processados os géneros alimentícios deverá efetuar os controlos.
- 4. Deverão ser, apenas quando solicitado, remetidos ao Primeiro Outorgante, ou outra Entidade indicada por este, os boletins de análise comprovativos do cumprimento dos requisitos de qualidade do produto, em vigor, respeitantes a cada lote de fabrico.
- **5.** O Segundo Outorgante poderá ser convocado pelas entidades que procedem à receção e aceitação do produto para assistirem a atos relacionados com a entrega.





- **6.** O Segundo Outorgante obriga-se a tomar e coordenar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à boa execução do contrato.
- 7. O Segundo Outorgante obriga-se a notificar por escrito o Primeiro com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, das datas de início da realização das operações de transporte do produto até aos Pólos de Receção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Prazos de Execução e Duração)

- O prazo de execução do presente contrato decorre entre março e novembro de 2024 (inclusive), e inclui 9 (nove) entregas em cada um dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos;
- 2. Em cada período de entrega, a quantidade de produto a ser distribuído em cada pólo de receção deve corresponder ao n.º de embalagens individuais definido nos territórios constantes no Anexo I do CE.
- 3. A Calendarização é a seguinte:

Entregas	Mês
1.°	25 a 29 de março de 2024
2.°	23 a 30 de abril de 2024
3.ª	27 a 31 de maio de 2024
4. ^a	24 a 28 de junho de 2024
5.ª	25 a 31 de julho de 2024
6.ª	26 a 30 de agosto de 2024
7.ª	24 a 30 de setembro de 2024
8. ^a	25 a 31 de outubro de 2024
9.ª	25 a 29 de novembro de 2024

- 4. A calendarização das entregas nos termos do quadro supra, poderá ser alterada, a qualquer momento, pelo Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante, sempre que, por causa de força maior que não lhe seja imputável, tal se mostre indispensável à execução contratualmente estabelecida.
- 5. Caso se verifique a necessidade de alteração da calendarização, o Segundo Outorgante deverá ser avisado atempadamente da alteração mesma, por parte do ISS, I.P., com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis face à data inicialmente prevista, através do e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt.
- 6. Por circunstâncias não imputáveis ao ISS, I.P. e em casos de força maior, alguma das datas de calendarização das entregas definidas no quadro constante na cláusula décima segunda ponto 3, poderão não ocorrer, devendo nesse caso, o Segundo Outorgante ser avisado atempadamente dessa supressão, por parte do ISS, I.P., com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis face à data inicialmente prevista, através do e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Garantia)

- 1. O Segundo Outorgante prestou caução correspondente a 5 % do total da adjudicação, sem IVA, no valor de 111.249,27 € (cento e onze mil duzentos e quarenta e nove euros e vinte sete cêntimos), através garantia bancária, registada sob o n.º 00125-02-2379490, de 28.12.2023, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., a favor do Primeiro Outorgante, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
- 2. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução.
- 3. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Segundo outorgante.
- **4.** Considera-se também existir perda de caução, quando houver lugar à rescisão do contrato, por qualquer dos fundamentos previstos no presente contrato.
- 5. A perda da caução não prejudica a eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.
- **6.** Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante.
- 7. É condição de liberação da caução a inexistência de defeitos da prestação de serviços, ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação.
- 8. A decisão da liberação da caução é comunicada ao Segundo Outorgante, através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, no prazo de 30 (trinta) dias contados após o termo do respetivo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Preço)

- 1. Para o pagamento do fornecimento do género alimentar objeto do presente contrato com a produção e/ou acondicionamento do produto mobilizado no mercado comunitário, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor global de 2.224.985,40 € (dois milhões, duzentos vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta cêntimos), dividido da seguinte forma:
 - a) Fornecimento do género alimentar: 2.224.985,40 € (dois milhões, duzentos vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta cêntimos);
 - b) Transporte: 0 € (zero euros).
- 2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISS, IP., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de





meios humanos, despesas de aquisição, transporte armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como qualquer encargo decorrente da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

- 3. Aos valores acima referidos acresce IVA à taxa legal em vigor.
- **4.** Não será pago ao Segundo outorgante o custo de transporte, do local de transformação e de acondicionamento até aos Pólos de Receção, referente às quantidades transportadas após a data do terminus do contrato.
- 5. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão de preço contratualizado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Condições de Pagamento)

- 1. O Segundo Outorgante deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com disposto no artigo 299º-B do CCP, podendo as mesmas ser remetidas eletronicamente através do Portal FE-AP disponibilizado pela eSPap, ou proceder ao envio para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069 451, em Lisboa..
- 2. As faturas dos géneros alimentares têm de ser acompanhadas das respetivas Guias de remessa validadas pelos Pólos de receção, sob pena de devolução
- 3. A cada entrega tem de corresponder uma única fatura, salvo situações excecionais não imputáveis ao Cocontratante, a qual tem de conter a totalidade das unidades entregues nos 135 (cento e trinta e cinco) territórios.
- **4.** O número das unidades faturadas tem de corresponder ao exato número de unidades entregues nos Pólos de Receção e constante da Guia de remessa validada.
- 5. O transporte tem de ser faturado separadamente, apenas se considerando vencida a obrigação após a validação, pelas Guias de remessa, da totalidade da entrega contratada nos 135 Pólos de receção.
- **6.** A cada entrega integralmente executada deve corresponder uma fatura relativa ao transporte para os 135 Pólos de receção.
- 7. O montante de cada fatura relativa ao transporte corresponde ao valor contratado para o transporte na proporção do número de entregas contratualizadas.
- **8.** As faturas dos bens alimentares têm de conter obrigatoriamente, sob pena de devolução, a totalidade dos seguintes elementos:
 - a) Número de compromisso;
 - b) Número da Guia de Remessa associada;
 - c) Identificação do código universal da operação;
 - d) Número da entrega, de acordo com a identificação constante do Anexo I;

Pág. 9/20





- e) Indicação discriminada do preço unitário do género alimentar;
- f) Indicação discriminada das quantidades efetivamente entregues, identificadas em unidades, que têm de ser iguais às quantidades existentes na guia de remessa tal como validada pelos Pólos de receção.
- **9.** As faturas relativas ao transporte têm de conter obrigatoriamente, sob pena de devolução, os elementos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º anterior.
- **10.** O Segundo Outorgante obriga-se a emitir notas de crédito ou os necessários documentos contabilísticos sempre que seja necessário proceder à regularização de uma fatura remetida ao ISS, I.P
- 11. Excecionalmente, e em caso de embalagem danificada ou produto alimentar que não apresente as condições exigidas para consumo, poderá ser emitida apenas uma nota de crédito, correspondente ao número de unidades previstas para essa entrega.
- 12. As faturas só poderão ser emitidas após a conformidade da entrega da quantidade do género alimentar prevista para cada uma das entregas nos Armazéns dos Pólos de Receção, constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.
- **13.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- **14.** Os pedidos de pagamento e a respetiva faturação deverão dar entrada no ISS, I.P. até 20 (vinte) dias úteis, após o termo do prazo de execução de cada entrega contratualmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Cabimento e Compromisso)

O encargo do presente contrato é suportado através do fundo **PAS.F**, nas rubricas de **classificação económica D.02.01.21** – aquisição de bens e serviços – aquisição de bens – outros bens e **D.02.02.10** – aquisição de bens e serviços – aquisição de serviço, transporte, devidamente registada com o documento de cabimento prévio **n.º** 7323003276, cabimento n.º 2023459987 e compromisso n.º 2123483601

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Atrasos de Pagamento)

- 1. Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio referente a eventuais atrasos de pagamento:
 - a) Será considerado atraso de pagamento, o verificado após 60 (sessenta) dias contados a partir da data da receção e validação das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante;
 - **b)** O atraso ou ausência de pagamento pode constituir fundamento para a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes e lucros cessantes, devendo o Segundo Outorgante fazer, neste caso, prova da sua existência;

Pág. 10/20





- c) As partes, desde já acordam que, antes de qualquer forma de Cessação do Fornecimento do género alimentar, deverão as mesmas tentar suprir a sua falta, estipulando-se um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o efeito;
- d) O Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora do incumprimento das obrigações do pagamento do preço contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Penalidades Contratuais)

- 1. O ISS, I.P. pode aplicar ao Cocontratante sanções contratuais, de montante fixo ou variável, a fixar, neste último caso, em função da gravidade do incumprimento.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- **3.** As sanções contratuais aplicáveis são apuradas regularmente pelo ISS, I.P. e a sua aplicação é comunicada ao Cocontratante através de carta registada com aviso de receção, sendo a aplicação das sanções objeto de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- **4.** O ISS, I.P. pode, à sua escolha, proceder à dedução do montante das penalidades da caução prestada pelo Cocontratante, ou compensar os pagamentos a este devidos ao abrigo do contrato, obrigando-se o Cocontratante a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
- 5. A aplicação das sanções contratuais não prejudica o direito de resolução do contrato ou qualquer indemnização pelo dano excedente, nos termos das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
- **6.** Em caso de não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, o ISS, I.P pode aplicar sanções pecuniárias nos seguintes termos:
 - a) Em caso de atraso na entrega nos Pólos de receção, entre um e seis dias, relativamente ao período definido contratualmente, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de EUR 5.000,00 (cinco mil) euros.
 - b) Em caso de se manter o atraso na entrega por período entre sete e vinte dias, poderá ser aplicada uma penalidade por esse atraso, de montante igual ao referido no número anterior agravado em 50% (cinquenta por cento).
 - c) Se o atraso na entrega subsistir por período superior a vinte dias, e sem prejuízo de constituir fundamento para rescisão sancionatória do contrato, poderá ser aplicada por esse período de atraso, uma penalidade de EUR10.000,00 (dez mil) euros.
 - d) Em caso de ausência das guias de remessa ou as remetidas não corresponderem às faturas emitidas e, consequentemente, obstar à validação da entrega do produto alimentar associada, nos termos que se encontram





definidos no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de EUR 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), por cada facto.

- e) Em caso de não envio das notas de crédito exigidas nos termos do presente caderno de encargos poderá ser aplicada uma penalidade de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de crédito em falta.
- f) Em caso do envio de faturas (i) em desconformidade com a quantidade de género alimentar efetivamente entregue constante da Guia de remessa validada, ou (ii) que não contenha a totalidade dos elementos descritos no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade de até 1% (um por cento) sobre o valor da fatura indevidamente emitida;
- g) Pela violação das normas legais ou de instruções do Contraente público relativas à proteção de dados pessoais, bem como pela quebra das regras de sigilo, pode ser aplicada uma penalidade até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual pode ser de até 10% (dez por cento) do valor do contrato se os dados pessoais em causa se referirem aos beneficiários finais dos géneros alimentares.
- h) Em caso de incumprimento do novo período de entrega na sequência de acordo entre o ISS, I.P. e o Cocontratante quanto à alteração da calendarização por comprovada rutura de stock ou da data para reposição de produto, poderá ser aplicada uma penalidade no valor de EUR500,00 (quinhentos euros) por cada dia de atraso até ao cumprimento integral.
- i) No caso de não reposição do produto nas quantidades definidas para o território em causa, nos termos do Anexo I do presente CE e dentro do prazo definido pelo ISS, I.P. para esse efeito, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.
- j) No caso de o género alimentício entregue pelo Cocontratante no Polo de Receção não ser igual à amostra constante da proposta adjudicada, poderá ser aplicada uma penalidade de até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.
- k) Em caso de incumprimento do acondicionamento ou da conservação do produto, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, pode ser aplicada ao Cocontratante uma penalidade de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos em causa.
- 7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas relativas ao atraso na entrega dos géneros alimentares, relativamente a cada uma das entregas contratualizadas, poderá o ISS, I.P. fixar um prazo limite para o Segundo Outorgante cessar o incumprimento do prazo, findo o qual, se aquele se mantiver, parcial ou totalmente, o ISS, I.P. poderá rescindir o contrato, a título sancionatório.
- 8. A qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nos números anteriores, pode ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso.
- O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.





10. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a. Fornecer e entregar o género alimentar, em conformidade com as especificações previstas na ficha técnica do produto da proposta adjudicada;
 - b. Garantir que o produto entregue nos Polos de receção é um produto igual ou com qualidade igual ao que foi objeto da proposta adjudicada, e que o mesmo não sofreu qualquer alteração que não tenha sido autorizada pelo ISS, I.P.;
 - c. Assegurar a continuidade do fornecimento do género alimentar objeto do presente contrato, durante o período de vigência do Contrato;
 - d. Repor em igual quantidade de produto, nas condições exigidas pelo caderno de encargos e da proposta adjudicada, e no prazo definido para o efeito pelo ISS, I.P., sempre que o género alimentar entregue não esteja em conformidade com as normas definidas pelo caderno de encargos;
 - e. Comunicar, por escrito, ao ISS, I.P. das causas impeditivas do pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo contrato, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da sua ocorrência ou da data em que delas tenha tido conhecimento;
 - f. Enviar todas as Guias de Remessa que comprovem a entrega do género alimentar nos Armazéns dos Polos de Receção dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da última entrega do género alimentar nos polos de receção supra referidos, obrigatoriamente em formato PDF, para o email ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt;
 - g. Preparar, planear e coordenar a execução de todos os serviços necessários e adequados à melhor execução do contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no presente Caderno de Encargos, de acordo com a proposta adjudicada, e em articulação com o ISS, I.P., bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 - **h.** Cumprir as normas legais em vigor, designadamente no que diz respeito às obrigações no domínio laboral;





- i. Comunicar, de imediato, ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento contratado, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- j. Desenvolver todas as diligências a praticar todos os atos junto do CONTRAENTE PÚBLICO, de forma a garantir a correta e adequada implementação do fornecimento contratado;
- k. Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
- 1. Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência;
- m. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente;
- n. Certificar-se que os recursos afetos ao fornecimento se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
- o. Disponibilizar, em qualquer momento, aos agentes do ISS, I.P., da Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC), da Inspeção Geral de Finanças (IGF), da Comissão Europeia do Tribunal de Contas Europeu, ou qualquer pessoa devidamente mandatada pelos mesmos, de todos os documentos relacionados com o contrato e o respetivo procedimento;
- p. Colaborar com a ASAE Autoridade de Segurança Alimentar e Económica no âmbito das atividades de fiscalização/inspeção, quer de natureza proativa, quer reativa, que sejam realizadas no âmbito da execução do presente contrato;
- q. Conservar, pelos períodos legalmente exigidos na regulamentação portuguesa e europeia, os documentos comprovativos de todos os atos relacionados com o presente contrato e respetivo procedimento.
- r. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros.
- 2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à boa prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.
- 3. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do género alimentar, todos os documentos que sejam necessários ao correto manuseamento e acondicionamento dos mesmos, os quais devem estar redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, podendo ser admitidos outros idiomas, desde que acompanhada de uma tradução legalmente certificada.





4. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar ao responsável pelo Pólo de Receção a inspeção quantitativa e qualitativa do género alimentar, com vista à verificação da correspondência das quantidades estabelecidas no Anexo I do presente CE para cada território, bem como à verificação das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos do produto definidos na respetiva Ficha Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Rescisão)

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato a celebrar no caso de:

- a. Cumprimento defeituoso ou incumprimento das condições constantes no presente contrato, peças do procedimento e proposta apresentada por Segundo Outorgante.
- b. Dissolução ou insolvência do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Resolução por Incumprimento do Primeiro Outorgante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, mediante carta registada com aviso de receção enviada ao Primeiro Outorgante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias úteis após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Resolução por Incumprimento do Segundo Outorgante)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no caderno de encargos e na lei, designadamente do disposto nos artigos 333.º a 335º do CCP, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos, que configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Atos ou omissões do Cocontratante que ponham em causa a missão do serviço público objeto do contrato;
 - b) Violação grave ou reiterada das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
 - c) Incumprimento do prazo limite definido pelo ISS, I.P. para entrega dos géneros alimentares em atraso;
 - d) Incumprimento das orientações, instruções ou determinações impostas pela ASAE Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no âmbito da atividade de fiscalização;

Pág. 15/20





- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação de parte da execução do contrato sem autorização prévia escrita do ISS, I.P.;
- f) Violação grave das normas relativas à proteção de dados pessoais;
- g) Se o Cocontratante se encontrar nalguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 2. Constitui ainda fundamento de resolução sancionatória, o incumprimento das especificações técnicas do caderno de encargos de forma que impeça a execução do contrato ou que determine que a respetiva execução coloque em causa a credibilidade do ISS, I.P. ou limite gravemente os objetivos a atingir definidos pelo ISS, I.P. com celebração do contrato.
- **3.** O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Segundo Outorgante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos no dia seguinte ao da respetiva receção ou na data fixada pelo ISS, I.P..
- 4. A resolução sancionatória determina a perda integral da caução prestada pelo Cocontratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Caducidade)

- 1. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato.
- 2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Exclusões)

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

Pág. 16/20





- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaem.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- **5.** Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
- **6.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Dúvidas e Omissões)

- 1. Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.
- 2. Em tudo o que o presente contrato for omisso, observar-se-á o preceituado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Confidencialidade)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Pág. 17/20





- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Subcontratação e Cessão)

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Comunicação/Notificações e Alterações)

Quaisquer comunicações entre as Partes Outorgantes devem ser efetuadas nos termos do disposto dos artigos 467°, 468° e 469° do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Contagem dos Prazos)

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Alterações Contratuais)

- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, e produzirá
 efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- **3.** O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - **b.** Decisão judicial ou arbitral;

Pág. 18/20





- c. Razões de interesse público.
- **4.** A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato será estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato **está sujeito a visto prévio do** Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato em termos administrativos e financeiros é designado na qualidade de gestor do contrato a trabalhadora do Núcleo de Contratação Pública do Departamento de Administração e Património do Instituto de Segurança Social, I.P., sito na Avenida 5 de outubro nº 175, 1069-451 de Lisboa e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato em termos materiais, é designado na qualidade de gestor do contrato a trabalhadora da Unidade de Apoio a Programas (UAP), sito na Avenida 5 de outubro nº 175, 1069-451 de Lisboa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Procedimento)

- A despesa foi autorizada pela Resolução de Conselho de Ministros 103/2023, publicada na 1.ª Série do DR n.º 168, de 30/08/2023.
- 2. O procedimento foi autorizado por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P, de 21/09/2023.
- 3. A adjudicação foi autorizada por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P, a 21/12/2023.

Pág. 19/20





4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., a 21/12/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

(Disposições Finais)

- 1. O presente contrato é composto por 20 (vinte) páginas que pelos Outorgantes vai ser assinado, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.
- 2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

SOFIA MARGARIDA Assinado de forma digital por SOFIA MARGARIDA BAPTISTA CRUZ DE CARVALHO DE CAMPOS MIRANDA Dados: 2024.01.18 15:50:13 Z

(INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: JOSÉ MANUEL GONÇALVES PEREIRA VILHENA Sociedade Europeia de Arroz - Sear, SA De acordo com a ATA N°79 Data: 17-01-2024 18:08:11

(SOCIEDADE EUROPEIA DE ARROZ - SEAR, SA.A.).